



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
GOVERNO DO DISTRITO DE CHOKWE
SERVICO DISTRITAL DE PLANEAMENTO E INFRA-ESTRUTURAS
UNIDADE GESTORA EXECUTORA DAS AQUISIÇÕES

DOCUMENTOS DO CONCURSO

CONCURSO PUBLICO N.º: 04J060541/CP/0001/2026

Contratação de Gestor do Sistema de Abastecimento de Água
do Posto Administrativo de Macarretane, Distrito de Chókwè,
Província de Gaza

GAZA, JULHO DE 2026

ÍNDICE

DISPOSIÇÕES GERAIS	5
1. Antecedentes	5
2. Introdução	7
3. Âmbito	7
4. Candidatos Elegíveis.....	8
5. Custo Com A Candidatura	9
6. Direito do Cedente de Aceitar Qualquer Candidatura e de Rejeitar Uma ou Todas ..	9
Candidaturas	9
B. Documentos de Concurso	9
1. Conteúdo	9
2. Esclarecimentos e Alterações do Caderno de Encargos	10
3. Língua	10
C. Documentos da Candidatura	10
1. cada Candidatura incluirá:	10
2. Validade das Candidaturas.....	11
3. Forma dos Documentos da Candidatura	11
D. Entrega da Candidatura.....	11
1. Forma	11
2. Prazo De Entrega	11
3. Modificação dos Termos da Candidatura e Renúncia	12
E. Abertura das Propostas e Avaliação	12
1. Abertura	12
2. Confidencialidade do Processo	12
3. Esclarecimentos Sobre as Propostas e Contactos Com o Cedente	12
4. Desqualificação	13

5. Exame e Avaliação de Candidaturas.....	13
F. Adjudicação do Contrato	15
1. Adjudicação	15
2. Assinatura do Contrato	15
3. Garantia de Desempenho	15
4. Resolução de Conflitos	15
5. Calendário	Error! Bookmark not defined.
II. SECÇÃO: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E SÓCIO -ECONÓMICAS DO PSAA ..	16
CONSULTA PÚBLICA	16
III. SECÇÃO –TARIFAS	17
Tarifa.....	17
Custos e Cálculo Para Determinação da Taxa de Consumo	17
IV. SECÇÃO - FORMA DE DOCUMENTOS A JUNTAR ÀS CANDIDATURAS	19
Descrição das Actividades e Rendimentos do Candidato, Experiência em actividades similares ou de Gestão de Sistemas de abastecimento de água. Apresentação da Equipa proposta, Ocupação e CV.s, segundo os modelos que se seguem:.....	19
V. SECÇÃO - CONTRATO PROPOSTO	21
Cláusula 2.....	21
(Objecto)	21
Cláusula 3.....	22
Cláusula 4.....	22
Cláusula 5.....	24
(Condições de Cessão).....	24
Cláusula 6.....	24
(Direitos do Cedente).....	24
Cláusula 7 (Deveres do Cedente).....	25
Cláusula 9 (Deveres Do Operador).....	25

Cláusula 10.....	26
Cláusula 11.....	26
Cláusula 12.....	26
(Rescisão por Incumprimento).....	26
Cláusula 17.....	28
(Lei Aplicável).....	28
Cláusula 18 (Modificações)	28
Cláusula 19 (Confidencialidade).....	28
Cláusula 20 (Correspondência).....	29

SECÇÃO - INSTRUÇÕES PARA OS CANDIDATOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Antecedentes

De acordo com o preconizado na Lei de Águas, na Política de Águas, e no Despacho Ministerial que aprova o Manual de Implementação dos Modalidades de Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água e na esteira do Quadro da Gestão Delegada, de entre os objectivos específicos para a delegação da gestão dos Sistemas de Abastecimento de água destacam-se:

Garantir a eficiência da gestão do Serviço Público de abastecimento de água;

Responder às necessidades de planificação, desenvolvimento, execução das políticas e realização dos objectivos e metas definidas para o sector de Águas;

Assegurar a operacionalidade dos bens do domínio Público;

Garantir que o Estado atribui a Operadores Autónomo especializados, na Operação, Manutenção e Gestão do SAA;

Potencializar as capacidades do sector privado;

Capacitar os utentes em assuntos de interesse sócio-económica;

Promover a extensão dos sistemas de abastecimento de água.

No âmbito da responsabilidade social foi implementado pela Kuvaninga Energia SA , a Construção do Sistema de Abastecimento de Água de Manjangué, Distrito de Chókwè, cujo as obras foram concluídas no anos 2025 os quais estão aptos para serem adjudicados aos Gestores autónomos interessados na sua Gestão, Operação & Manutenção. :

Estabelecimento de Modalidades de Gestão para os SAA - nos quais são tratados aspectos relativos a: Manutenção da propriedade estatal dos sistemas; Estrutura Tarifária; Quadro institucional, Tipos de operadores e direitos e deveres dos operadores e dos utentes.

ÁREA	ENTIDADES ENVOLVIDAS	RESPONSABILIDADES
Planificação, Investimento, Promoção e Regulamentação	Direcção Nacional de Abastecimento de Água e Saneamento.	Supervisão e orientação globais da implementação do regime proposto
	Através do	Definição de políticas gerais de desenvolvimento do Modalidades de Gestão
	Departamento de Abastecimento de água Rural	Angariação de financiamentos destinados ao capital inicial e expansão dos sistemas
	Direcção Provincial de Obras Públicas, Habitação e Recurso Hídricos Departamento de Água e Saneamento.	Cedente dos Contratos - assegura o acompanhamento e controlo da prestação do serviço através do controle da observância dos termos e condições contratuais Promoção do desenvolvimento e extensão da utilização dos Modalidades em coordenação com o Fórum Provincial de Águas Fixação da tarifa do serviço de abastecimento de água
Supervisão Geral	Governo Provincial	Supervisão da implementação dos Modalidades de Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água na respectiva Província Estabelecimento da composição e funcionamento do Fórum Provincial de Água (através da aprovação do respectivo regulamento, auscultados que sejam os sectores públicos e da sociedade civil directamente interessados no assunto) Estabelecimento da composição e funcionamento da Comissão Técnica Consultiva de Regulação de Água
Supervisão Específica	Fórum Provincial de Água.	Coordenação institucional da implementação harmoniosa dos Modalidades de Gestão dos PSAAs na respectiva Província Concertação social dos serviços prestados pelo Operador Estudo da necessidade de expansão dos Modalidades de gestão para outros PSAAs para efeitos de apresentação de propostas à Cedente
ÁREA	ENTIDADES ENVOLVIDAS	RESPONSABILIDADES
Supervisão Local	Governo Distrital.	Responsável pela supervisão e orientação local da implementação do regime proposto
Regulação	Comissão Técnica Consultiva de Regulação de Água	Unidade de natureza técnica e consultiva do Governador Provincial para emissão de pareceres em matéria de avaliação, conciliação e auscultação dos interesses dos consumidores e sua protecção, nomeadamente na área de revisão Tarifária e da qualidade e continuidade do serviço. A DNAAS/MOPHRH promoverá a definição legal das formas de regulação central, de modo a que se compatibilize a regulação dos dois sistemas: de gestão delegada e dos Pequenos Sistemas
	Comissão Reguladora Distrital	Órgão consultivo de regulação de água do Governo Distrital para implementação das regras de regulação, análise e emissão de pareceres e análises em matéria de avaliação, conciliação e auscultação dos interesses dos consumidores e sua protecção, nomeadamente na área de revisão Tarifária e da qualidade e continuidade do serviço
Implementação e Controlo	Cedente	Entidade representativa do titular das infra-estruturas, competente pela adjudicação do contrato ao Operador e pelo acompanhamento e controlo da prestação do serviço de acordo com o respectivo contrato

	Operador	Entidade responsável, nos termos do contrato celebrado, pela operação, manutenção e gestão aguada SAA, competindo-lhe exercer as tarefas de Gestão administrativa, financeira, técnica e de recursos humanos; Operação; Manutenção de rotina, periódica e extraordinária Cálculo das taxas aplicáveis (ligação e consumo) e Recolha de receitas
	Trabalhadores	Contratados pelo Operador para assegurar o cumprimento das suas obrigações contratuais relativas à gestão administrativa e técnica e de cobrança dos pagamentos de consumo
	Comités de Água	Fornecimento de água e cobrança directa aos utentes. Celebrarão um contrato com o Operador para a prestação de tais serviços

2. **Introdução**

O Serviço Distrital de Planeamento e Infraestruturas de Chókwè , lançou um Concurso Público para a celebração de um Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Administrativa, Técnica e Financeira com um Operador Privado ou Autónomo para o Sistema de Abastecimento de Água na vila sede do Posto Administrativo de Manjange, Distrito de Macarretane, Província de Gaza.

O Caderno de Encargos está disponível para os candidatos pré-seleccionados de acordo com os parâmetros estabelecidos para a elegibilidade de potenciais Operadores e ainda de acordo com os sub-critérios do método de selecção Quality- Based Selection (QBS)

Os termos e condições do Concurso estão em conformidade com a legislação Moçambicana.

3. **Âmbito**

O Concurso destina-se a avaliar as propostas para adjudicação de um Contrato de Prestação de Serviços de Gestão Administrativa, Técnica e Financeira com um Operador Privado nos termos da minuta de Contrato apresentada Secção IV.

O Operador será responsável pelo serviço de abastecimento de água em exclusivo nos SAA e que compreende as seguintes actividades e tarefas:

Administrativas:

- (i) Preparação e implementação do Plano de Actividades e Orçamentos;
- (ii) Definição e estabelecimento de procedimentos comerciais;
- (iii) Gestão dos Recursos Humanos;
- (iv) Gestão dos pedidos de novas ligações;
- (v) Gestão dos processos dos utentes;
- (vi) Gestão dos cortes de abastecimento a utentes;
- (vii) Identificação e remoção de ligações ilegais Financeiras;
- (viii) Propor as taxas de consumo e de ligação;
- (ix) Facturação e cobrança de receitas;
- (x) Proceder ao acompanhamento diário dos itens principais do balancete; dinheiro em caixa, contas de clientes e da conta de operação Técnicas;
- (xi) Captação, recolha, tratamento e distribuição de água;
- (xii) Aproveitamento e fornecimento de produtos químicos para o tratamento de água;

- (xiii) Aprovisionamento e reposição de equipamento de operação;
- (xiv) Aprovisionamento e fornecimento de energia;
- (xv) Substituição de equipamento;
- (xvi) Definição de procedimentos técnicos;
- (xvii) Cumprimento dos padrões de desempenho e qualidade tal como definidos na Secção VII;
- (xviii) Monitorização, detecção e controlo de perdas;
- (xix) Manutenção e reabilitação de fontanários.

Operação (Funcionamento):

- (xx) Manutenção de rotina;
- (xxi) Manutenção periódica;
- (xxii) Manutenção extraordinária (reparação, substituição em caso de avarias).

Todas as actividades necessárias à execução do Serviço e cobertura dos respectivos custos serão suportadas através da cobrança das taxas aplicáveis, que se devem considerar como a remuneração do Operador.

A qualidade dos serviços alcançados será avaliada de acordo com os Indicadores de Desempenho a serem definidos.

O candidato seleccionado executará as operações previstas durante o período contratual inicial previsto que é de **03 (Três) anos**.

As características técnicas e sócio-económica do (s) SAA (s) são as descritas na Secção III.

4. Candidatos Elegíveis

4.1. Poderão concorrer no presente Concurso as seguintes entidades:

(a) Sociedade Comerciais;

(b) Associações;

(c) Comerciante / Empresário em nome individual

4.2. Ter experiência comprovada na gestão de sistemas e/ou pelo menos ter efetuado trabalhos de construção ou reabilitação de sistemas de abastecimento de água.

4.3. Nos casos previstos supra em 4.1 (a), (b) e (c) os Estatutos devem contemplar o serviço de abastecimento de água como actividade principal.

4.4. Não serão elegíveis os candidatos que tenham na sua composição quaisquer personalidades públicas que façam parte directa ou indirectamente do processo de selecção e adjudicação dos SAA.

4.5. Os Candidatos deverão manter actualizada a informação contida na Candidatura.

4.6. No caso de associação de entidades a Candidatura deverá indicar qual o representante, mantendo-se este o mesmo até aprovação em contrário pelo Cedente.

4.7. O Candidato Seleccionado deverá continuar a respeitar o disposto neste ponto 4 durante toda a vigência do Contrato.

4.8. Os Candidatos de âmbito local/distrital poderão propor-se a, no momento de Avaliação das Candidaturas, uma margem de 5 pontos de preferência em comparação com aqueles Candidatos que não se proponham a tal preferência, ou seja, que não sejam de âmbito local

4.9. Cada entidade só poderá apresentar uma única Candidatura, quer o faça em nome individual quer em associação com qualquer outra entidade.

4.10. Um Candidato que contrarie o aqui disposto será desqualificado.

5. Custo Com A Candidatura

5.1. O Candidato suportará todas as despesas/custos associados com a preparação e apresentação das propostas.

6. Direito do Cedente de Aceitar Qualquer Candidatura e de Rejeitar Uma ou Todas

Candidaturas

O Cedente reserva-se o direito discricionário de, até à celebração do contrato, aceitar ou rejeitar qualquer candidatura, sem que haja origem a pagamento de qualquer compensação.

B. Documentos de Concurso

1. Conteúdo

1.1. Os Documentos que fazem parte integrante do Caderno de Encargos são:

+a) I Secção Instruções para os Candidatos

(b) II Secção Especificações técnicas e sócio-económica do SAA

(c) III Secção Tarifa

(d) IV Secção Forma de Documentos a Juntar às candidaturas: garantia bancária de desempenho e plano de actividades e Orçamento

V Secção Contrato Proposto e fichas de controlo e de relatórios

VI Secção Relatórios de Desempenho Previstos

2. Esclarecimentos e Alterações do Caderno de Encargos

2.1. Os Candidatos que solicitarem qualquer esclarecimento relativamente aos Documentos do Caderno de Encargos poderão requerer ao Cedente para a morada aqui especificada.

2.2. O Cedente responderá a qualquer solicitação recebida até 15 dias antes do prazo para submissão das candidaturas. As suas respostas serão enviadas a todos os Candidatos sem que se identifique quem as solicitou.

2.3. Até qualquer momento anterior à data de entrega das Candidaturas, o Cedente poderá alterar Documentos do Caderno de Encargos através de uma Adenda.

2.4. Qualquer adenda será considerada parte integrante do Caderno de Encargos e será comunicada a todos os Candidatos.

2.5 No caso de ser elaborada uma Adenda ao Caderno de Encargo o prazo para entrega das candidaturas será prorrogado em termos a informar.

3. Língua

3.1. Todos os documentos relacionados com o Caderno de Encargos e com as Propostas deverão ser elaborados em português. Qualquer documentação com idioma diferente da língua portuguesa conduzirá à desclassificação do Candidato.

C. Documentos da Candidatura

1. Cada Candidatura incluirá:

(a) Carta de Candidatura: uma carta cuja minuta segue em anexo. [18 Carta de apresentação de candidatura]

(b) Parte Técnica da Proposta elucidativa do compromisso e qualificação do Candidato para apresentar uma Candidatura, assim como as suas qualificações e capacidade para cumprir os termos e condições constantes do Contrato no caso de a sua Candidatura ser seleccionada. Os materiais e a informação a inserir na Parte Técnica da Proposta são especificamente os seguintes.

(i) Informação geral sobre o Candidato, incluindo o nome, situação jurídica, endereço da sede ou do principal local da actividade e uma descrição da sua actividade, anexando cópias autenticadas dos documentos de suporte;

(ii) C.v. do pessoal proposto (Secção V parte B.1);

(c) Parte Financeira da Proposta com base nos dados apresentados no presente Caderno de Encargos (vide Secções III e IV) e outros de que o Candidato possa ter conhecimento

(d) Solicitação de preferência (se aplicável);

1.2. Os documentos da candidatura serão a base para as negociações do Contrato (cuja minuta segue na Secção V) com o Candidato seleccionado.

2. Validade das Candidaturas

2.1. As candidaturas serão válidas durante o período de 6 meses.

2.2. O Cedente poderá solicitar a prorrogação da validade das candidaturas.

3. Forma dos Documentos da Candidatura

3.1. O Candidato deverá instruir a sua candidatura de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

3.2. Serão apresentadas 2 cópias e 1 original claramente identificados.

3.3. Quaisquer rasuras e alterações deverão ser rubricadas pelo representante autorizado do Candidato

D. Entrega da Candidatura

1. Forma

1.1. O Candidato deverá colocar as cópias e o original em envelopes separados e claramente identificados, e todos serão entregues num único envelope

1.2. Os envelopes:

Devem ser dirigidos ao Cedente;

Devem ter escrito: “NÃO ABRIR ANTES DA DATA E HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS”;

2. Prazo De Entrega

2.1 As Candidaturas deverão ser entregues no formato previsto na Carta de acompanhamento das propostas que segue em anexo, até às **9:00 horas do dia 4 de Agosto de 2026** dirigidas ao Cedente para o endereço seguinte:

- Serviço Distrital de Planeamento e Infraestruturas- Chokwe/ UGEA - UNIDADE GESTORA DE AQUISIÇÕES.
At. Director – Carmino Luis Chivoze

Av: dos Heróis Moçambicanos
Tel: 873332100/862146596/867348550

Cidade de Chókwe,

2.2. O Cedente poderá prorrogar este prazo tal como previsto na anterior Subsecção C.

2.3. As candidaturas entregues extemporaneamente não serão abertas e serão imediatamente devolvidas.

3. Modificação dos Termos da Candidatura e Renúncia

3.1. O Candidato poderá modificar ou renunciar à sua candidatura até ao termo do prazo de entrega.

3.2. Qualquer alteração deverá seguir a mesma forma para entrega prevista na anterior Subsecção C.3.

E. Abertura das Propostas e Avaliação

1. Abertura

O Cedente ou quem esta designado para este efeito, procederá à abertura das propostas perante os representantes dos Candidatos que compareçam à sua notificação.

1.1. Será assinada uma lista de presenças e elaborada uma acta a ser assinada por todos os presentes.

1.2. O Cedente anunciará a identificação dos Candidatos e se os documentos estão ou não em conformidade com os requisitos do Caderno de Encargos.

1.3. Todos os documentos das Candidaturas serão abertos numa única sessão.

2. Confidencialidade do Processo

2.1. Nenhuma informação sobre o exame, esclarecimentos, avaliação ou comparação de Candidaturas será publicitada.

2.2. Todos os Candidatos que apresentarem informação confidencial nas suas Candidaturas poderão solicitar a confidencialidade da mesma. Quaisquer documentos que contenham a referida informação deverão ser assinalados com o termo "**CONFIDENCIAL**", em caracteres grossos, nas páginas onde o Candidato deseja manter a confidencialidade.

documentos que contenham informação que os prejudique directamente ou a terceiros no caso de ser divulgada.

3. Esclarecimentos Sobre as Propostas e Contactos Com o Cedente

Durante o processo de exame, avaliação e comparação de propostas o Cedente poderá, discricionariamente, solicitar directamente a qualquer Candidato que preste esclarecimentos ou mais informação relativamente a dados da sua Proposta.

4. Desqualificação

4.1. A Comissão de Avaliação pode, a qualquer momento, rejeitar uma Candidatura ou desqualificar algum Candidato por qualquer das razões abaixo mencionadas:

(a) A Candidatura não foi entregue até ao prazo mencionado.

(b) Não foi entregue uma Candidatura completa em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos;

(c) Alguns procedimentos ou requisitos constantes do presente Caderno de Encargos não foram satisfeitos.

(d) Inexatidão ou apresentação falsa de quaisquer factos em qualquer parte da Candidatura.

5. Exame e Avaliação de Candidaturas

5.1. Cabe à Comissão de Avaliação designada pelo Cedente examinar e avaliar as propostas.

5.2. O método a utilizar será o Quality-Based Selection (QBS).

5.3. O processo começará por verificar com mais detalhe a conformidade dos documentos com o exigido no Caderno de Encargos.

5.4. As Propostas serão também avaliadas e classificadas mediante uma tabela de 100 pontos.

(a) Capacidade de gestão Máximo de 80 pontos

A capacidade de gestão inclui:

- Organigrama funcional da gestão do sistema (40)
- CV's do concorrente e da equipe técnica proposta para a gestão do sistema (40)

O concorrente deverá descrever a experiência acumulada na gestão de negócios e/ou projectos, apresentar meios/equipamentos, meios de transporte e outros (ver os anexos relativos a descrição da experiência e equipamentos).

A equipe técnica deverá apresentar qualificações compatíveis com os postos a ocupar e a experiência no abastecimento de água em geral e nos Pequenos Sistemas em particular. Os postos chaves no quadro do pessoal recomendável a preencher em cada um dos Sistemas são:

• Técnico de Abastecimento de Água.

Em termos de descrição de funções, referir que, de um modo geral, o técnico de abastecimento de água coordena, planifica e define os procedimentos da componente técnica do sistema. Deste modo, a ele cabe velar pelos aspectos relativos a:

- Preparação e implementação do plano de actividades da área técnica,
- Preparação e captação, recolha, tratamento e distribuição de água,
- Aprovisionamento de produtos químicos,

- Verificação do estado e reposição dos equipamentos de operação incluindo o fornecimento de energia ao sistema,
- Definição e cumprimento dos indicadores de desempenho e de qualidade,
- Monitorização, detecção, controle de perdas, manutenção e reabilitação da rede de distribuição, fontanários, entre outros órgãos do sistema,
- Identificação de casos de ligações ilegais, confirmação e recomendação da sua remoção,
- Planeamento e processamento de cortes de fornecimento de água aos prevaricadores,
- Remoção de ligações ilegais.

- **Técnico de Administração/Finanças e Contabilidade.**

Ao técnico de administração, finanças e contabilidade, cabe a coordenação e controle dos aspectos administrativo-financeiro do sistema, respondendo por:

- Preparação e implementação do plano de actividades e orçamento,
- Definição e estabelecimento dos procedimentos comerciais,
- Recrutamento e gestão dos recursos humanos do operador,
- Gestão dos processos dos utentes relacionados com novas ligações em coordenação com a área técnica,
- Gestão de dívidas e emissão de avisos de corte no abastecimento aos utentes,
- Propõe taxas de consumo e de ligação,
- Facturação e cobrança de receitas,
- Elaboração de balancetes diários, dinheiro em caixa, contas de clientes e da conta de operação,

- **Operador / Canalizador do Sistema**

Aos Operadores do Sistema cabe implementar as actividades previstas no manual de operação e coordenar estreitamente as suas acções com os técnicos de abastecimento de água, canalizadores e toda a equipa técnica em funções no Sistema. Neste contexto, a estes cabe realizar e não só as seguintes actividades:

- Planeamento e implementação das actividades de operação e gestão diária do sistema,
- Assegurar a manutenção de rotina,
- Garantir a execução da manutenção periódica,
- Intervir no caso de necessidade de realização de manutenção extraordinária (reparação em caso de avaria no sistema),
- Implementar o plano de cortes aos utentes em falta após aspirar o tempo definido no pré-aviso,

Aceitam-se propostas de técnicos multi-disciplinares para redução do pessoal.
Serão avaliados somente:

- 1- **O Técnico de Abastecimento de Água;**
- 2- **O Técnico Administração e Finanças/contabilista**

Capacidade Financeira Máximo de 20 pontos.

Somente para avaliar e comentar a aceitabilidade da Tarifa Fixa proposta pelo Cedente.

Plano de Actividades e Orçamentos: N/A

5.5. O Candidato com a maior pontuação será convidado a negociar o contrato com base na minuta apresentada na Secção VI.

5.6. Todas as decisões emitidas pelo Cedente serão definitivas, vinculativas e sem recurso.

F. Adjudicação do Contrato

1. Adjudicação

1.1. O Cedente iniciará as negociações do Contrato com o Candidato qualificado e que tiver obtido a maior pontuação.

1.2. O Candidato seleccionado será notificado por carta protocolar que indicará a data da primeira reunião de negociação

2. Assinatura do Contrato

2.1. O Contrato deverá ser assinado dentro de 28 dias após a notificação da adjudicação.

2.2. No caso de as negociações falharem o Cedente notificará o 2º pontuado para início de negociações.

3. Garantia de Desempenho

3.1. Fará parte dos termos e condições contratuais a prestação de uma garantia de desempenho na forma de garantia bancária, em primeira solicitação, tal como previsto na Secção V A.

4. Resolução de Conflitos

Quaisquer conflitos relacionados com o Caderno de Encargos e/ou Contrato serão resolvidos por via de arbitragem de acordo com a legislação aplicável.

II. SECÇÃO: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E SÓCIO -ECONÓMICAS DO SAA

CONSULTA PÚBLICA

1. Por se tratar de Sedes Distritais de Vilas concebidas para acomodar a população dos Distritos e residentes locais, julgou-se não ser necessário efectuar a Consulta Pública.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Características das componentes do sistema:

ITEM	LOCAL	DESCRIÇÃO
1	LOCALIZAÇÃO	Aldeia de Manjangué, Posto Administrativo Macarretane , Distrito de Chókwè, e dista se cerca de 18Km da Vila Sede do Distrito de Chókwè , por uma estrada classificada R448
2	N.º de Escolas, tipo e Alunos	Uma Escola Secundaria, 1 escola Básica e 2 escolas Primarias.
3	N.º de Hospitais, tipo e camas.	Possui um centro de Saúde
4	Existência de Energia Eléctrica da Rede Publica	Energia eléctrica da rede Nacional
5	Existência de Industrias, Mercado Formal e informal	Mercado Formal e informal
6	Tipo de Estrada	Estrada classificada R448.
7	População	Com uma população estimada em cerca de 6.000 habitantes
Descrição do Sistema de Abastecimento de água Actual		
1	CAPTAÇÃO	Através de 1 Furo de diâmetro de perfuração de 6” e de revestimento de 6” para profundidades de 121m e equipado por umas bombas submersíveis SP de marca Grundfos com capacidade acima de 5m3/h Uma casota para controle de casota de electrobomba
2	TRATAMENTO	Por clorização através de um clorinador com um sistema Prodose
3	ADUÇÃO	Um furo com uma bomba submersível.
4	RESERVA	Constituído um torre com 6 depósitos plásticos, com capacidade de 60m3.
5	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	Tem uma extensão de 2.7 km de rede em diâmetros que variam de 110mm à 63mm
6	NÍVEIS DE SERVIÇOS	Ainda não há ligações nos quintais apenas há ligações nos 4 fontanário e 1 ligação na casa do chefe do Posto.

INVESTIMENTO A SER REALIZADO NO SISTEMA

O investimento na construção do sistema é na ordem dos 10.491.097,00 MT, Esta informação servirá para o Candidato traçar o seu plano de actividades para o tempo de duração do Contrato. Servirá também para definir a metodologia e sua organização para as Obras Delegadas pelo Cedente.

III. SECÇÃO – TARIFAS

Tarifa

Proposta:

Tarifa média ponderada para as Ligações domiciliárias (inclui domésticas, industriais, comerciais e instituições públicas) – Correspondente aos seguintes valores:

- Domésticos

Ordem	Categoria	Consumo Mínimo até 5m ³ (MT/Mês)	Escalão		
			1 (primeiros 5m ³)	2 (5-10m ³)	3 >10m ³
1	Domestico	135	216,57	60,16	68,58

- Tabela de Tarifas - Consumidores Públicos, Comerciais e Industriais

Entidades de Carácter Social, Público	Comércio & Público		Indústria	
	Consumo Mínimo até 15 m ³ /mês (MT/Mês)	Escalão 2 (Acima do mínimo — MT/m ³)	Consumo Mínimo até 25 m ³ /mês (MT/Mês)	Escalão 2 (Acima do mínimo — MT/m ³)
43.31	1,155.05	77.00	1,925.09	77.00

- Tarifa no Fontenário

i. 2MT/25lts

Estas tarifas pondera ao deverão vigorar até 12 meses desde o início do Contrato. Findo este período, o Candidato poderá calcular e propor junto ao Cedente um ajustamento caso se julgue necessário.

Custos e Cálculo Para Determinação da Taxa de Consumo

Custos de Exploração:

Estes custos incluem todas as despesas destinadas a assegurar directamente o normal funcionamento do SAA. São exemplos de despesas de operação: as despesas com os salários do pessoal; lubrificantes; energia eléctrica; aquisição de água bruta; aquisição de produtos químicos; montagem de ligações destinadas ao fornecimento de água, etc.

Custos de manutenção:

Estes custos cobrem todas as despesas destinadas a assegurar as condições de funcionamento normal do SAA, prevenindo as avarias. São exemplos deste tipo de avarias: salários de pessoal; serviços contratados a pessoas ou empresas; materiais e peças sobressalentes e outras despesas.

Custos de reparação:

Este custo cobre todas as despesas destinadas a repor em normal funcionamento os equipamentos e infra-estruturas que sofreram avarias. São exemplos deste tipo de despesas: os serviços contratados a pessoas ou empresas; os materiais e peças sobressalentes; outras despesas.

Custo de administração:

Os custos de administração são os que se referem a despesas gerais não directamente relacionadas com a exploração do SAA, ou seja, com a sua operação, manutenção ou reparação.

O valor que depois se apurar dos custos + lucro (sem depreciações) e dos Custos + Lucro + Depreciações corresponderão às tarifas que proporcionarão a facturação (e receita, se não se verificarem dívidas) que asseguraria a sustentabilidade financeira do PSAA.

IV. SECÇÃO-FORMA DE DOCUMENTOS A JUNTAR ÀS CANDIDATURAS

Descrição das Actividades e Rendimentos do Candidato, Experiência em actividades similares ou de Gestão de Sistemas de abastecimento de água. Apresentação da Equipa proposta, Ocupação e CV.s, segundo os modelos que se seguem:

COMPOSIÇÃO DA EQUIPA E TAREFA DE CADA MEMBRO

1. Equipa Técnica e de Gestão		
Nome	Posição	Tarefa
	Técnico de Abastecimento de Água.	
	Técnico de Administração e Finanças/Contabilista	
	Canalizadores	

FORMATO DO CURRICULUM VITAE (CV) PARA A EQUIPA DE PROFISSIONAIS PROPOSTO

Posição Proposta: _____

Nome de Empresa: _____

Nomes do Técnico: _____

Profissão: _____

Data de Nascimento: _____

Anos na Empresa: _____ Nacionalidade: _____

Membro nas seguintes da sociedade de profissionais: _____

Detalhe de Tarefas atribuídas: _____

Qualificações Chave:

[Dê em linhas gerais a experiência e o treinamento do membro da equipa mais pertinentes às tarefas atribuídas. Descreva o grau de responsabilidade do membro da equipe em Contratos mais relevantes precedentes e dê datas e local. Usar cerca de metade de uma página.]

Formação Académica:

[Descrição resumida sobre a formação académica (Secundária/Universitária) e de outras formações especializadas do membro da Equipa, dando nomes das escolas, períodos e níveis atingidos. Use aproximadamente um quarto de uma página.]

Experiência Profissional:

[Começando pela posição que ocupa atualmente, listar em ordem reversiva cada actividade de relevante realizado pelo membro da Equipa chave. Alistar todas as posições ocupadas pelo referido membro desde a sua graduação, dando datas, nomes dos empregadores, organizações, títulos das posições ocupadas. Experiência nos último dez anos, dando também tipos de atividades executadas e de referências do cliente. Usar aproximadamente duas páginas].

Línguas:

[Para cada língua falada, escrita e lida indicar se é : Excelente, Bom, Razoável, Mau].

Declaração:

Eu, abaixo assinado, declaro que todas as informações contidas neste Curriculum descrevem a minha pessoa, minhas qualificações e experiência

_____ Date: _____

*[Assinatura do membro da equipa e do seu representante
autorizado da empresa]*

Dia/Mês/Ano

Nome Completo do membro da Equipa: _____

Nome completo do representante autorizado: _____

V. SECÇÃO - MODELO DO CONTRATO PROPOSTO

CONTRATO DE CESSÃO DE EXPLORAÇÃO

É celebrado o presente “Contrato de Cessão de Exploração” que se rege pelos termos e condições seguidamente descritos:

Cláusula 1 (Definições)

1. Para o efeito do disposto neste Contrato as expressões que se seguem têm o sentido que aqui lhes é atribuído:
 - a) Serviço: a gestão administrativa, técnica, financeira e operacional do SAA;
 - b) SAA: sistema composto pelos equipamentos e infra-estruturas que constam do inventário junto como Anexo 2

Entre:

O -----, aqui representada pelo seu -----, na qualidade de titular dos equipamentos, infra-estruturas e direitos que compõem o **Sistema de Abastecimento de Água (o “SAA”)** de-----, com poderes para este acto, e adiante designada por “Cedente”,

E

O -----, aqui representada pelo Sr -----, agindo na qualidade de -----, com poderes para este acto, e adiante designado por “Operador”,

Tendo em consideração que:

- a) Constitui objectivo estratégico do Cedente estabelecer dentro da Área de Abastecimento do SAA, tal como definida no Anexo 1 do presente Contrato, estruturas efectivas e eficientes para o fornecimento do Serviço de abastecimento de água (o “Serviço”);
- b) O Operador foi seleccionado por ter apresentado provas e garantias suficientes da sua competência e capacidade técnica, administrativa, financeira e operacional, estando já devidamente constituído sob a forma de Sociedade por quotas, e tendo-lhe sido atribuída a relevante concessão de água bruta.

Cláusula 2

(Objecto)

2. Pelo presente contrato, o Cedente cede a exploração ao Operador dos bens e infra-estruturas que compõem o SAA.
3. Estão compreendidos no objecto do presente Contrato as actividades inerentes ao Serviço e que compreendem, entre outras, as seguintes tarefas:
 - a) Captação, tratamento, transporte e distribuição de água aos utentes dentro da área de abastecimento;
 - b) Pequenas extensões e reforços à rede de abastecimento de água e respectivas instalações;
 - c) Reparação e renovação da rede e respectivas instalações;
 - d) Manutenção e renovação de equipamentos;
 - e) Operação dos fontanários;
 - f) Controlo dos parâmetros de qualidade da água distribuída;
 - g) As tarefas descritas no Plano de Actividades e Orçamentos, junto como Anexo 3 e actualizado de acordo com os termos e condições previstos neste Contrato.
4. O Operador não poderá exercer, a título principal, actividades que sejam diferentes daquelas que constituem o objecto do presente Contrato, excepto se para tal tiver sido ou for expressamente autorizado pelo Cedente.

5. A qualidade e quantidade das actividades inerentes à gestão administrativa, técnica, financeira e operacional do SAA serão avaliadas de acordo com os Indicadores de Qualidade e Desempenho constantes do Anexo 4.
6. Os termos e condições de grandes expansões e reforços da rede serão objecto de uma Adenda ao presente Contrato.

Cláusula 3

(Duração)

O presente Contrato é celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, sujeito a avaliações anuais, produzindo efeitos jurídicos a partir da data da sua celebração, sendo sucessiva e automaticamente renovado por iguais períodos, salvo se qualquer das Partes manifestar o interesse em não renovar com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência em relação ao termo do prazo inicial ou de qualquer das suas renovações. Haverá uma avaliação anual para a renovação ou não deste Contrato.

Cláusula 4

(Renda e Taxa de Regulação)

1. Pela cessão de exploração objecto do presente contrato, o Operador pagará ao **Cedente** uma renda mensal no montante equivalente a 5% da receita bruta em, cheque ou transferência bancária para a conta a ser indicada pelo Cedente, **até ao décimo quinto dia do mês seguinte.**

Garantia de Desempenho

- 10.1 No acto da assinatura do contrato, o Operador prestará ao Cedente uma garantia à primeira solicitação, por uma instituição bancária nacional, ou por outra instituição internacional com boa reputação.
- 10.2 A Garantia de Desempenho:
 - a. Serve o propósito de garantir o cumprimento das Metas de Desempenho;
 - b. Pode ser utilizada pelo Cedente para cobrir quaisquer custos, perdas, danos ou despesas sofridos ou incorridos em virtude de um incumprimento, doloso ou não, deste Contrato por parte do Operador;
 - c. Pode ser utilizada pelo Cedente no caso de mora no pagamento da renda variável;
 - d. Pode ser utilizada pelo Cedente para, razoavelmente, assegurar as boas condições, salvo o uso e desgaste razoáveis, dos activos que compõem o Sistema em momento anterior à data da sua devolução.
 - e. As Partes reconhecem que o direito do Cedente de executar a Garantia de Desempenho não precede nem substitui o direito de rescindir o presente Contrato.
 - f. A Garantia de Desempenho é de **90.000,00 MT** (Noventa mil meticaís), para o período contratual. Este valor poderá ser pago em parcelas iguais mensais. No primeiro ano os

pagamentos poderão ser feitos a partir do sétimo mês, após o início da Gestão do Sistema e terminar 6 meses antes.

- g. O operador tem até Quinze (15) dias após o fim de cada mês para apresentar o comprovativo da mensalidade ao Cedente. A prestação de cada mês será depositada numa Conta Bancária Caucionada, especialmente aberta, com a assinatura das Partes.
- h. Seis Meses antes do Términos do Contracto, o Operador recebera, formalmente instruções do Cedente, sobre a listagem de Equipamentos Electromecânicos a adquirir, com base no Valor da Garantia de Desempenho, e entrega-los ao Cedente.

RELACIONAMENTO COM OUTRAS ENTIDADES

- Com a Autoridade Local

1. A Autoridade Local (Governo do Distrito – Posto Administrativo) é o interlocutor privilegiado do Operador na sua relação com o Cedente, devendo ser copiada em toda a correspondência relativa à execução do Contrato.
2. Cabe à Autoridade Local:
 - a. Assistir na supervisão da execução do Contrato;
 - b. Dar parecer sobre as propostas de alterações às Metas de Desempenho do Operador;
 - c. Dar parecer nas revisões ao Modelo Comercial e Financeiro do Operador; e
3. Em caso de suspensão do Serviço, sequestro e resgate e ainda imediatamente com a extinção do Contrato, a Autoridade Local poderá, consoante o acordado com o Cedente, intervir como gestor de negócios assegurando provisória e temporariamente o Serviço.
4. A Autoridade Local será responsável perante o Cedente, por danos dolosamente incorridos durante esse período.
5. Enviar ao cedente informações relativas a execução do contrato sempre que achar necessário.

- Com a entidade responsável pela regulação

6. Ambas as Partes neste Contrato têm o dever de cooperar com a entidade responsável pela regulação (seleccionar e treinar o Comité local de regulação de água, composto por elementos da comunidade), para o bom e correcto desempenho das suas tarefas legal e contratualmente definidas na execução do Contrato.

- a. Cabe à entidade local responsável pela regulação:
- a. Assegurar o respeito pelos direitos dos consumidores, apoiando na resolução de conflitos que não consigam ser resolvidos pelo Operador;
- b. Procurar o equilíbrio dos interesses das partes envolvidas e facilitar a informação entre o Operador, os consumidores e a Autoridade Local; e
- c. Acompanhar a observância das Metas de Desempenho pelo Operador.

Cláusula 5

(Condições de Cessão)

1. O Operador obriga-se a assegurar o regular, contínuo e eficiente abastecimento de água aos consumidores.
2. Com o objectivo de assegurar a adequação às exigências de política ambiental e de regularidade, continuidade e qualidade do serviço público prestado, o **Cedente** reserva-se o direito de alterar as condições da sua exploração, nos termos da legislação aplicável.
3. Quando, por efeito do disposto no número anterior, se alterarem significativamente as condições de exploração, o Cedente compromete-se a promover a reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato.
4. A reposição referida no número anterior poderá efectuar-se, consoante opção do Cedente, ouvido o Operador, mediante a revisão da tarifa, ou pela prorrogação do prazo da cessão ou ainda por compensação directa ao Operador.

Cláusula 6

(Direitos do Cedente)

1. Para além do disposto em outros artigos deste Contrato, constituem direitos do Cedente:
 - a) Realizar vistorias e inspecções ao SAA e aos registos técnicos e contabilísticos do Operador para verificar o cumprimento pontual das suas obrigações legais e contratuais;
 - b) Solicitar ao Operador qualquer informação que julgue necessária sobre o Serviço;
 - c) Disseminar a informação sobre a qualidade do Serviço prestado pelo Operador;
 - d) Aprovar, de acordo com a recomendação do Serviço Distrital de Planeamento e Infra-Estruturas, **numa primeira fase e depois da Comissão Reguladora**, o montante dos valores das taxas de consumo e de ligações;
 - e) Aprovar, de acordo com a recomendação do Governo Provincial numa primeira fase e depois da Comissão Reguladora, as revisões semestrais ao Plano de Actividades e Orçamentos do Operador;
 - f) Ser co-titular do seguro contra terceiros feito pelo Operador;
 - g) As aprovações referidas nas anteriores alíneas d) e e) deverão ser informadas ao Operador no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após os Documentos lhe terem sido apresentados, sob pena de se considerarem tacitamente dadas.
2. O Cedente poderá compensar-se através do recurso à Garantia de Desempenho prestada pelo Operador no caso de este não cumprir, de forma substancial, com um ou mais Indicadores de Qualidade e Desempenho juntos como Anexo 4.

Cláusula 7

(Deveres do Cedente)

Para além do disposto em outros artigos deste Contrato, constituem deveres do Cedente:

- a) Disponibilizar ao Operador, livre de encargos, à data de execução do presente Contrato, todos os bens e direitos associados ao fornecimento do Serviço dentro da Área de Abastecimento;
- b) Não interferir na prestação dos serviços pelo Operador;
- c) Apoiar o Operador no seu relacionamento com outras entidades públicas.

Cláusula 8

(Direitos do Operador)

Para além do disposto em outros artigos deste Contrato, constituem direitos do Operador:

- a) Prestar o Serviço aqui acordado de forma exclusiva na Área de Abastecimento;
- b) Ter acesso, utilizar, fruir, gerir, operar e manter, e ainda controlar o SAA e seu funcionamento;
- c) Cobrar e recolher as receitas geradas;
- d) Não fornecer água aos consumidores que não pagarem, procedendo para tal a cortes no abastecimento;
- e) Apresentar propostas para a revisão da Tarifa para aprovação pelo Governo Provincial numa primeira fase e depois da Comissão Reguladora;
- f) Apresentar propostas para o montante dos valores das taxas de ligações para cada tipo de clientes;
- g) Apresentar, no Plano de Actividades e Orçamentos, propostas para grandes extensões e reforços.

Cláusula 9

(Deveres Do Operador)

1. Para além do disposto em outros artigos deste Contrato, constituem deveres do Operador

- a. Não onerar o património imobiliário do SAA;
- b. Executar diligentemente os relevantes trabalhos de manutenção ordinária e de reparação e de substituição de equipamentos e peças;
- c. Adquirir por conta própria, todos os equipamentos, peças e consumíveis necessários ao bom funcionamento do SAA;
- d. Proceder a pequenas extensões e reforços (definir) da rede de abastecimento de água, desde que incluídas no Plano de Actividades e Orçamentos e sejam devidamente autorizadas pelo Cedente, sendo que as extensões podem ser também efectuadas pelos interessados por sua própria conta em termos a acordar com o Operador desde que seja ele o responsável pela respectiva execução técnica;
- e. Enviar ao Cedente, as fichas e relatórios sobre as actividades administrativas, técnicas, financeiras e operacionais e outras matérias que considere importantes utilizando para o efeito os Modalidades juntos como Anexos 5 e 6;
- f. Enviar à entidade encarregue da Regulação, os relatórios sobre as actividades administrativas, técnicas, financeiras e operacionais e outras matérias que considere importantes utilizando para o efeito os Modalidades juntos como Anexo 6;
- g. Apresentar propostas semestrais de revisão ao Plano de Actividades e Orçamentos;
- h. Manter a contabilidade do SAA em dia;
- i. Cumprir com os Indicadores de Desempenho e Qualidade;

- j. Efectuar o Serviço de acordo com as normas técnicas vigentes;
 - k. Disponibilizar toda a informação necessária para as vistorias e inspecções a realizar pelo Cedente;
 - l. Fazer um seguro contra terceiros em que o Cedente deverá ser co-titular;
 - m. Estabelecer contactos frequentes com os utentes e mantê-los claramente informados de quaisquer alterações ao Serviço ou às taxas de consumo e/ou de ligação a cobrar;
 - n. Utilizar todas as suas capacidades de forma eficiente e Profissional;
 - o. Utilizar ou criar registos, livros e outros meios de registo de informação com a qualidade e na quantidade necessárias para facilitar a gestão e a supervisão eficientes deste Contrato, para prestar informações ao Cedente e para informar os utentes acerca da qualidade e do desempenho do Serviço.
2. De acordo com o Caderno de Encargos o Operador manterá válida perante o Cedente a Garantia de Desempenho aí prevista.
3. Para além das reservas legais a constituir de acordo com a legislação comercial, o Operador deverá abrir uma conta bancária caucionada onde deverá depositar 2% das suas receitas mensais para cobrir quaisquer gastos necessários à manutenção extraordinária do SAA.

Cláusula 10 **(Funções do Regulador)**

1. Ambas as Partes deverão cooperar com a entidade encarregue da Regulação no desempenho das suas tarefas, tal como estabelecidas no relevante regimento e entre as quais:
- a) Mediar no caso de conflitos entre o Operador e Cedente;
 - b) Assegurar o respeito pelos direitos dos utentes;
 - c) Fixar e assegurar o cálculo correcto da tarifa;
 - d) Assegurar que o Operador cumpra com as normas e padrões técnicos legais, devendo para tal rever os Relatórios enviados ao Cedente;
 - e) Inspeccionar o cumprimento dos Indicadores de Qualidade e Desempenho anexo e apresentar as necessárias recomendações;
 - f) Rever as propostas de taxas de consumo e de ligação;
 - g) Rever as propostas de pequenas extensões e reforços;
 - h) Rever o Plano de Actividades e Orçamentos.
2. As recomendações a apresentadas ao abrigo das anteriores alíneas d) e), f), g) e h) deverão ser informadas ao Cedente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após os documentos lhe terem sido enviados, sob pena de se considerarem tacitamente positivas.

Cláusula 11 **(Rescisão do Contrato)**

Constituem causas de rescisão do presente Contrato:

- a) Acordo das Partes;
- b) Incumprimento do contrato;
- c) Resgate;
- d) Força maior.

Cláusula 12 **(Rescisão por Incumprimento)**

1. Se uma das Partes cometer uma infracção material ao previsto no presente Contrato e:
- a) não se responsabilizar por tal infracção, ou

- b) não repor, ou apresentar uma proposta que seja aprovada pela outra parte, para repor a situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações em causa dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a recepção da notificação da infracção, incumprimento ou cumprimento defeituoso,
- 2. Sem prejuízo por qualquer direito que possa resultar dessa infracção, a Parte lesada reserva-se o direito de resolver o presente contrato, devendo para tal informar a outra parte por escrito.
- 3. Se a Parte notificada nos termos do número 1 da presente cláusula não se manifestar no prazo estabelecido, o Contrato considerar-se-á automaticamente rescindido para todos os efeitos legais.
- 4. Rescindido o Contrato pelos motivos previstos neste artigo a Parte lesada terá direito a uma indemnização estimada no valor dos danos emergentes sofridos.
- 5. Para o efeito do disposto neste Artigo 12 constituem infracções materiais o incumprimento grave das obrigações previstas no presente Contrato e/ou de obrigações legais.

Cláusula 13 (Sequestro e Resgate)

Ocorrendo qualquer evento que possa comprometer a saúde pública ou a segurança do SAA ou dos utentes, o Cedente poderá exercer os seus poderes discricionários de sequestro do Serviço e resgate da cessão nos seguintes termos:

- a) O sequestro deverá ser notificado ao Operador e não deverá prolongar-se por mais de 90 (noventa) dias. Durante tal período o Cedente assumirá os direitos e deveres do Operador que ficam assim automaticamente suspensos. No caso de a situação assim o exigir o sequestro poderá determinar o resgate do Contrato havendo lugar apenas a compensação pelos danos emergentes;
- b) A intenção de resgate deve ser notificada ao Operador com a antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data que produzirá efeitos. O resgate determina a extinção do Contrato havendo lugar apenas a compensação pelos danos emergentes.

Cláusula 14 (Força Maior)

- 1. Consideram-se casos de força maior os factos extraordinários, imprevisíveis e inevitáveis cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou de circunstâncias pessoais das Partes e que impossibilitem o cumprimento do Contrato.
- 2. Ocorrendo um caso de força maior e enquanto prevalecer, ficam suspensas as obrigações das Partes decorrentes do presente Contrato.
- 3. Qualquer das partes pode rescindir este Contrato se o caso de força maior prevalecer por um período superior a 90 (noventa) dias úteis, sem prejuízo do pagamento das obrigações já vencidas e não pagas.
- 4. Quando se verifique algum caso de força maior, a Parte afectada, deverá, por escrito, notificar imediatamente a outra do facto, propondo soluções alternativas com vista a retomar o cumprimento das obrigações, atenuar ou evitar os efeitos da ocorrência caso de força maior ou, informando da impossibilidade definitiva e em caso razoável de haver cumprimento total ou parcial do Contrato e da sua intenção por esse facto, de rescindir este Contrato.

Cláusula 15

(Consequências gerais da Extinção do Contrato)

1. Com a extinção do presente Contrato deverão cessar todos os direitos e obrigações das Partes, excepto quando se trate de direitos e obrigações vencidas e ainda relativamente a qualquer direito que uma das Partes possa ter nos termos da lei aplicável.
2. Caso qualquer uma das Partes rescinda o presente Contrato sem justa causa, a Parte que rescindir o Contrato deverá indemnizar a outra de todos os prejuízos daí resultantes, devendo-se, para o efeito, para além dos prejuízos existentes referentes a compromissos assumidos, adicionar-se à indemnização os danos emergentes dos três (3) meses subsequentes, calculados com base na média dos balancetes do último ano.

Cláusula 16

(Resolução de Conflitos)

1. As partes deverão tentar resolver qualquer conflito de forma amigável.
2. Caso não se chegue a consenso, as partes poderão recorrer à mediação da entidade encarregue da Regulação.
3. Persistindo o conflito, as Partes recorrerão à arbitragem, que se constituirá da forma seguinte:
 - a) cada parte escolherá um árbitro;
 - b) por comum acordo de ambos os árbitros, será nomeado um terceiro árbitro, que será o presidente do júri, ficando ambas as partes vinculadas a essa nomeação sem possibilidade de recurso.
 - c) a decisão do júri referente à disputa terá força de sentença proferida por tribunal judicial, e deverá ser tomada à luz do direito moçambicano.
 - d) A Lei substantiva e processual aplicável será a moçambicana, e o lugar de arbitragem será a Cidade de Maputo.

Cláusula 17

(Lei Aplicável)

O presente Contrato, o seu significado e interpretação e o relacionamento entre as Partes devem ser regidos pela legislação Moçambicana vigente.

Cláusula 18

(Modificações)

Nenhuma modificação ou alteração ao presente Contrato produzirá efeito, a menos que obedeça a forma escrita e seja aprovada e assinada pelas Partes.

Cláusula 19

(Confidencialidade)

As partes não deverão, quer durante a vigência ou no prazo de 2 (dois) anos após a extinção do presente Contrato, revelar qualquer informação de propriedade ou confidencial relativa ao Serviço, ao presente Contrato ou às actividades ou operações ao mesmo relacionado, salvo prévio acordo entre as partes.

Cláusula 20

(Correspondência)

Qualquer correspondência entre as Partes, deverá ser escrita e deve ser entregue pessoalmente a um representante autorizado da Parte à qual a comunicação é dirigida ou ser enviada por correio registado, telex, telegrama ou fax, para:

CEDENTE	OPERADOR
TEL -	TEL
FAX	FAX

O presente Contrato é celebrado em duplicado na língua portuguesa, aos ---- de ----- de 2026

.

Pelo Cedente

Pelo Operador

Testemunhas:

Pela Administração do Posto da Localidade de Macarretane

ANEXOS:

1. LISTA DE EQUIPAMENTOS E INFRA ESTRUTURAS;
2. CARTA DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

ANEXO 2

Carta de apresentação de candidatura

[DATA]

Para:

Cc: Direcção Nacional de Abastecimento de Águas – Departamento de Água Rural (nota: apenas da carta de cobertura)

[MORADA]

Referência: Sistema de Abastecimento de Água de Vila Sede do Posto Administrativo de Macarretane Sede- Distrito de Chokwe

Exmo(s) Senhor(es):

Serve a presente para informar V.Excias que na sequência da Carta Convite para apresentação de propostas para a Gestão do Sistema de Abastecimento de Água da Vila Sede do Posto Administrativo de Macarretane, Manjangué – Distrito de Chokwe, junto se anexa a proposta técnica e a proposta da tarifa de [NOME DO CANDIDATO], composta por 4 cópias e 1 original claramente identificados.